

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece **critérios complementares** para o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes e recredenciamento

O Conselho de Pós-Graduação do Programa Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade (PPGIES), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições; Considerando o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e o Regulamento do PPGIES; Considerando a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduações como Permanente, Visitante e Colaborador,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES COLABORADORES

- Art. 1º O ingresso no corpo docente como colaborador se dá por credenciamento junto ao Conselho de Pós-graduação do PPGIES, em consonância com o Regimento Geral da UNILA, com atribuições de realizar pesquisas, coorientar alunos junto a docentes permanentes; e ministrar disciplinas do Programa.
- Art. 2º A candidatura ao credenciamento como docente colaborador se dará por meio de edital específico, elaborado por comissão examinadora a ser nomeada pelo Conselho de Pós-Graduação, mediante a existência de vagas ou por necessidade de ampliação do quadro de docentes colaboradores do Programa.
- Art 3º Para a elaboração do Edital de credenciamento de docentes colaboradores, a comissão examinadora seguirá os critérios estabelecidos no Art. 7°, parágrafo 1, do Regimento Geral do PPGIES.
- Art. 4º Quanto à candidatura a docente colaborador, a Comissão Examinadora apreciará a documentação apresentada pelos candidatos e emitirá um parecer à Coordenação do PPGIES, que se encarregará de submeter o documento à aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa. A homologação dos resultados fica a cargo da Comissão Superior de Ensino (COSUEN) da UNILA.



CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE CATEGORIA DE COLABORADOR PARA PERMANENTE

- Art. 5° A mudança de categoria de colaborador para permanente poderá ocorrer durante ou ao final de dois anos de contribuição como docente colaborador.
- Art. 6º A mudança deverá ser solicitada pelo docente, encaminhada à coordenação do Programa e aprovada pelo Conselho do PPGIES, de acordo com o Art. 7º, parágrafo 1, do Regimento Geral do PPGIES, o qual determina os seguintes critérios:
- Ter índice de produtividade maior ou igual à estratificação dos periódicos do sistema Qualis da CAPES (A1), por ano, na área Interdisciplinar ou equivalente nos últimos 4 (quatro) anos;
- II. Índice de Orientação maior ou igual a 0,8;
- III. Tenha índice de produtividade dos produtos intelectuais nos estratos superiores igual ou maior que 50% do índice de produtividade;
- II. Ter sido Docente Colaborador do PPGIES;
- III. Cópia do Currículo Lattes/CNPq atualizado;
- IV. Memorial de cálculo do índice de produtividade na área Interdisciplinar dos últimos 4 (quatro) anos;
- V. Cópia simples dos 3 (três) últimos artigos publicados ou aceitos em periódicos indexados na área Interdisciplinar;
- VI. Carta de intenção à coordenação do PPGIES, apresentando claramente seus objetivos e possíveis contribuições para o crescimento do Programa;
- VII. Proposta de Projeto de pesquisa alinhado aos objetivos e à(s) linha(s) de pesquisa do PPGIES.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE CATEGORIA DE PERMANENTE PARA COLABORADOR

- Art. 7º A mudança de categoria de permanente para colaborador poderá ocorrer por solicitação da Comissão de Credenciamento quando o docente não cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regimento do PPGIES e estas normas para fins de conclusão de suas orientações.
- Art. 8º As solicitações de mudança de categoria de permanente para colaborador devem ser encaminhadas à coordenação do Programa e aprovadas pelo Conselho do PPGIES.



DA PARTICIPAÇÃO COMO DOCENTE VISITANTE OU COLABORADOR EVENTUAL

- Art. 9º O professor não pertencente ao quadro de docentes credenciados no PPGIES, poderá participar das atividades de realizar pesquisas, coorientar alunos junto a docentes permanentes e ministrar disciplinas em conjunto a docentes do Programa.
- Art. 10. A atuação dos docentes visitantes ou colaboradores eventuais pode-se dar mediante a sua aprovação em editais específicos de agências de fomento para o financiamento de professor visitante ou pós-doutorado e durará no tempo previsto por estes editais.

Parágrafo Único. Colaboradores eventuais que não forem aprovados em editais de agências de fomento para professor visitante ou pós-doutorado poderão ser admitidos como coorientadores desde que o número não ultrapasse a 20% do quadro de professores permanentes, mediante justificativa aprovado pelo conselho de pós-graduação e para a modalidade doutorado.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- Art. 11. O credenciamento de docentes tem validade de 4 anos para permanentes e 2 anos para colaboradores e poderá ser renovado mediante solicitação do interessado à Comissão de Pós-graduação (CPG) do PPGIES da UNILA.
- Art. 12. A renovação do credenciamento como membro do corpo docente (permanente ou colaborador) do PPGIES se dará desde que:
- I. Tenha colaborado na docência de disciplina obrigatória e/ou optativa do programa de pósgraduação no período mínimo de 2 (dois) anos para colaborador e 4 (quatro) anos para permanente;
- II. Tenha Índice de Orientação maior ou igual a 0,8 (defesas com orientação de docente permanente no prazo), sendo calculada a média para o quadriênio (critério para docente permanente);
- III Tenha índice de produtividade maior ou igual à estratificação dos periódicos do sistema *Qualis* da CAPES (A1), por ano, na área Interdisciplinar ou equivalente nos últimos 4 (quatro) anos:
- IV Tenha índice de produtividade dos produtos intelectuais nos estratos superiores igual ou maior que 50% do índice de produtividade, sendo calculada a média para o quadriênio;
- IV. Cumprimento integral do Regulamento do PPGIES.

Parágrafo único: O recredenciamento ao PPGIES para todos os itens supracitados será avaliado pelos membros do colegiado do curso, sendo que a decisão deverá resultar da votação da maioria absoluta.



DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

- Art. 13. A avaliação do índice de produtividade se dará por planilha eletrônica a ser elaborada por comissão específica e nomeada pela Comissão de Pós-Graduação.
- Art. 14. A planilha deverá ser atualizada sempre que solicitada pela coordenação, em função da atualização de regras para avaliação da CAPES e deverá ser disponibilizada aos docentes para avaliarem suas metas de produção.
- Art. 15. Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo Colegiado do Curso.
- Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.